**REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

**Título I**

**Das disposições preliminares**

Art. 1º. O presente regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil da Escola José Piaulino, discutido pela Comissão Eleitoral e aprovado observando as recomendações e normas do Código Eleitoral Brasileiro.

**Título II**

**Do calendário e regras eleitorais**

Art. 2º. O calendário e as regras eleitorais serão aplicados pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil da Escola José Piaulino no município de Diadema, São Paulo.

Art. 3º. Este calendário deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 4º. O período de inscrição de chapas será do dia **20 a 21 de março de 2017**, das 08h00 às 14h00 na escola.

§ 1º. As chapas serão compostas por 12 alunos, referentes aos 12 cargos que compõe a diretoria do grêmio.

Parágrafo único: São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes na unidade escolar.

§ 2º. No ato da inscrição cada chapa deverá apresentar obrigatoriamente o nome dos membros candidatos aos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Diretor Social; Diretor de Imprensa; Diretor de Esportes; Diretor Cultural; Primeiro Suplente; Segundo Suplente.

§ 3º. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

§ 4º. A inscrição da chapa só será concretizada após a entrega do “*Plano de ação*”.

Art. 5º. O período de divulgação e campanha das chapas será até **09 de abril**, sendo esse período pós inscrição reservado à fixação de cartazes, visita e apresentação das propostas nas salas de aula; e os demais dias à campanha fora das salas de aula.

§ 1º. Cada chapa deverá respeitar as orientações referentes à divulgação de suas propostas, tais como:

I. Manter a integridade das pessoas de qualquer chapa e dos demais alunos e funcionários da escola bem como da comunidade;

II. Expressar-se de forma ética seja por meio de panfletos, cartazes, mensagens online, nos discursos e diálogos junto aos alunos;

III. Não constranger nenhuma pessoa ou incitar discórdias, respeitando os regulamentos do Instituto;

Art. 6º. É expressamente proibida campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 7º. O processo de eleição acontecerá no dia **13 de abril de 2016**, em sala destinada para este fim.

Art. 8º. A eleição será feita digitalmente, por meio dos computadores e/ou celulares disponíveis na escola.

Art. 9º. São votantes todos os estudantes matriculados na Escola Estadual José Piaulino com frequência regular às aulas.

Art. 10º. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art. 11. A mesa só permitirá o voto, após certificar-se da identificação do estudante.

§ 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos dois turnos de funcionamento da escola, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

§ 2º. É vetado rubricar a assinatura, a mesma deverá ser legível e completa, sem abreviação.

§ 3º. A listagem dos alunos será fornecida pela Secretaria da Escola.

Art. 12. O voto é obrigatório para todos os estudantes associados ao Grêmio, que estejam presentes no dia da eleição.

Art. 13. A mesa da Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Comissão, e um secretário, que irá lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos.

Art. 14. Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos e declarada a chapa vencedora.

§ 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral, um representante de estudantes no Conselho Escolar da Escola, um representante da equipe técnica-pedagógica da escola, um representante de cada chapa, os candidatos a presidente e o Coordenador Geral do Grêmio Estudantil.

§ 2º. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

**Titulo III**

**DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES**

Art. 15. São consideradas irregularidades:

a) Comprar voto;

b) Concorrer às eleições sem ser estudante;

c) Fazer propaganda político-partidária;

d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;

e) Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;

f) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;

g) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes;

h) Campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições;

Art. 16. Das Punições:

a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;

b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembleia Geral;

c) As punições relativas às chapas serão notificação e impugnação da candidatura da chapa.

§ 1º Na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

§ 2º Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

**Título IV**

**DA CAMPANHA**

Art.17. A propaganda eleitoral será permitida somente no *recinto escolar*, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 18. Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser feita nos murais da escola ou locais destinados pela direção da escola para este fim, entre os dias 15 e 17 de março, ficando vetada em qualquer outro dia.

Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter, no máximo, o tamanho de uma cartolina, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 19. Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos as regras da campanha.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 20 A escola não disponibilizará *nenhum tipo de recurso humano ou material para confecção de propaganda* das chapas.

Art. 21. A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 22. Haverá campanha em sala de aula entre os dias 02 e 09 de abril, ficando vetada em qualquer outro dia.

Art. 23. Não será tolerada propaganda:

I – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;

II – que prejudique o patrimônio público escolar;

III – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 24. Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 25. É vedada a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 26. Da campanha na Internet

I – A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida em grupo e/ou fanpage da Escola no Facebook;

II – Propaganda em outro espaço da internet poderá acarretar na impugnação da candidatura da chapa.

**Título V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Cada chapa deverá designar um fiscal, pré-estabelecido, na inscrição, para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), e assinatura como testemunha na Ata de Eleição.

Art. 28. É vetada a “*boca de urna*” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 29. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento Eleitoral e Estatuto do Grêmio Estudantil.

Art. 30. A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 31. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 32. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Parágrafo Único – Se, houver apenas uma inscrição de chapa, será necessária a obtenção de 50% + 1 dos votos válidos indicando o **SIM** para a chapa ser declarada eleita. A chapa única, conforme o artigo 44 da portaria número 98/2012, deverá obter o SIM **nos dois conjuntos de segmentos para ser considerados eleita**. Em obtendo a maioria do sim de apenas um conjunto, a mesma **não** será considerada eleita. Em caso do Não obtiver o maior numero de votos, deve-se realizar uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos depois da primeira eleição.

Art. 33. No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos depois da primeira eleição.

Art. 34. Qualquer caso omisso ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Este Calendário e Regras eleitorais entrará em vigor após aprovação da Comissão Eleitoral realizada dia 15 de março de 2018 e divulgado em local público.

Diadema, 15 de março de 2018.

**Comissão Eleitoral**

Presidente: Valéria Ayres Silva

Vice-presidente: Munique Machado Ferreira

Secretário: Ana Luísa Pereira

Membros: Maycon Fernandes Silva e Maria Eduarda de Almeida Garcia, do 9º ano A;

Pamella de Souza Santos e Paulo Fernando da Silva Gusmão, do 8º ano A;

Geovana Silva Ribeiro Dias e Rhavenna de Jesus Lima Silva, do 7º ano B;

Camilly Victoria Rocha de Sousa e Valmir Daniel Carvalho Teodoro, do 7º ano A;

Gustavo Cutrim Martinez e Thierry Raienk Souza da Silva.